



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



LEI Nº 3.317, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a efetuar despesas com a Associação dos Acadêmicos de Capinzal – Acap, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

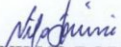
Art. 1º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício de 2019, com a Associação dos Acadêmicos de Capinzal – Acap, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.489.515/0001-94, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 339, Sala 03, Centro, nesta cidade de Capinzal.

Art. 2º A finalidade das despesas de que trata a presente Lei será, exclusivamente, para o atendimento de custeio com o transporte de estudantes do Ensino Médio Técnico Profissionalizante e Superior, residentes no Município de Capinzal e matriculados nos cursos que não são oferecidos pelas instituições de ensino de Capinzal.


Art. 3º As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 18 de abril de 2019.


NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.


IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças